**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA [1ª (PRIMEIRA)] EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM [3 (TRÊS) SÉRIES], DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA [RZK SOLAR 03 S.A.]**

**Entre**

**[RZK SOLAR 03 S.A.]**

*Como Emissora*

**ISEC SECURITIZADORA S.A.**

*na qualidade de subscritora das Debêntures ou Debenturista*

**E**

**[WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.]**

*Como Fiadora*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**DATADO DE**

**[•] DE MAIO DE 2021**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Índice**

[1. Definições e Autorizações Societárias 3](#_Toc71289881)

[2. Requisitos 4](#_Toc71289882)

[3. Características da Emissão 7](#_Toc71289883)

[4. Características GERAIS das Debêntures 8](#_Toc71289884)

[5. Resgate Antecipado Facultativo total E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA 19](#_Toc71289885)

[6. Vencimento Antecipado 21](#_Toc71289886)

[7. Obrigações ADICIONAIS da Emissora e da Fiadora 27](#_Toc71289887)

[8. Assembleia Geral de Debenturistas 32](#_Toc71289888)

[9. Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora 34](#_Toc71289889)

[10. Disposições Gerais 36](#_Toc71289890)

[11. NOTIFICAÇÕES 38](#_Toc71289891)

[12. Foro 39](#_Toc71289892)

[Anexo i 42](#_Toc71289893)

[Anexo II 53](#_Toc71289894)

[Anexo IIi 54](#_Toc71289895)

[Anexo IV 54](#_Toc71289896)

[Anexo V 55](#_Toc71289897)

[Anexo VI 56](#_Toc71289898)

[Anexo VII 57](#_Toc71289899)

[Anexo VIII 58](#_Toc71289900)

[Anexo IX 59](#_Toc71289901)

[Anexo X 60](#_Toc71289902)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA [1ª (PRIMEIRA)] EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM [3 (TRÊS) SÉRIES], DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA [RZK SOLAR 03 S.A.]**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

1. **RZK SOLAR 03 S.A.**,[companhia fechada], com sede em [•], Estado de [•], na [•], CEP [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE [•] perante a [•], neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);
2. **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Debenturista” ou “Securitizadora”);

E, na qualidade de fiadora:

1. **WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia fechada, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2A, Sala 29, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35235054932 perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“WTS” ou “Fiadora”).

A Emissora, a Debenturista e a Fiadora são doravante designadas como “Partes” ou, individual e indistintamente, como “Parte”.

Celebram as Partes o presente “*Instrumento Particular de Escritura da [1ª (Primeira)] Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em [3 (Três) Séries], da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da [RZK Solar 03 S.A.]*” (“Escritura de Emissão”), nos termos e condições abaixo.

# Definições e Autorizações Societárias

* 1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas nesta Escritura de Emissão terão o significado previsto no Anexo I; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.
  2. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na deliberação da AGE da Emissora, realizada em [•] de maio de 2021, na qual foram deliberadas e aprovadas: **(i)** a Emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** a constituição das Garantias, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da operação (“AGE da Emissora”).
  3. A outorga da Fiança foi aprovada com base nas AGE da Fiadora, realizada em [•] de maio de 2021, na qual foi deliberada a outorga da Fiança (“AGE das Fiadora”).

# Requisitos

* 1. A Emissão e a outorga das Garantias serão realizadas com observância aos seguintes requisitos (“Requisitos da Emissão”):

1. o arquivamento da AGE da Emissora e da AGE da Fiadora na JUCESP, observado os termos do artigo 6 da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020;
2. a publicação da AGE da Emissora e da AGE da Fiadora, no DOESP e no Diário do Comércio;
3. a inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, caso estes sejam celebrados antes da Data de Integralização, na JUCESP, observado os termos do artigo 6 da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020;
4. o registro desta Escritura de Emissão no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e [Nota ISEC: confirmar sede da Emissora]
5. o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

* + 1. Arquivamento e Publicação

**2.1.1.1** A ata da AGE da Emissora será arquivada perante a JUCESP e publicada no **(i)** DOESP; e **(ii)** no jornal Diário do Comércio, nos termos dos artigos 62, I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, observado os termos do artigo 6 da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020. [Nota ISEC: indicar prazo]

**2.1.1.2.** A ata da AGE da Fiadora será arquivada perante a JUCESP e publicada no **(i)** DOESP; e **(ii)** no jornal Diário do Comércio, nos termos dos artigos 62, I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, observado os termos do artigo 6 da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020. [Nota ISEC: indicar prazo]

**2.1.1.3.** Os atos societários que sejam relacionados com a Emissão e, eventualmente, venham a ser praticados após o registro desta Escritura de Emissão, serão igualmente arquivados nos competentes órgãos e, caso aplicável, publicados nos jornais mencionados nesta Cláusula 2.1.1, observado os termos do artigo 6 da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020. [Nota ISEC: indicar prazo]

* + 1. Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão
       1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. O protocolo da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCESP ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, sendo que a Emissora entregará uma via original inscrita desta Escritura de Emissão e, conforme seja o caso, dos eventuais aditamentos devidamente registrados, à Debenturista, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua inscrição, observado que tal prazo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, caso qualquer exigência venha a ser formulada pela JUCESP.
       2. Em virtude da Fiança de que trata a Cláusula 4.8.1 abaixo, de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a presente Escritura de Emissão, bem como seus aditamentos, serão registrados no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O protocolo da Escritura de Emissão e de seus aditamentos, para registro ou averbação no cartório, conforme aplicável, deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, sendo os aditamentos averbados à margem do registro da Escritura de Emissão. A Emissora entregará à Debenturista uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, registrados ou averbados no cartório acima, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro ou averbação, observado que, em relação ao primeiro registro da Escritura, tal prazo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, caso qualquer exigência venha a ser formulada pelo cartório.
    2. Constituição da Cessão Fiduciária

**2.1.3.1.** Observado o disposto na Cláusula 4.10.1 abaixo, a Cessão Fiduciária: **(i)** será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(ii)** será aperfeiçoada por meio do registro do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme prazo e termos nele previstos, perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

* + 1. Constituição da Alienação Fiduciária de Participações Societárias
       1. Observado o disposto na Cláusula 4.9.2 abaixo, a Alienação Fiduciária de Participações Societárias será formalizada por meio: **(i)** do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias, a ser registrado, conforme prazo e termos nele previstos, perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos; e **(ii)** da averbação do ônus no livro de registro de ações nominativas da Emissora, bem como no livro de registro de ações nominativas ou no contrato social, conforme aplicável, das SPEs.[Nota ISEC: incluir prazo para apresentação do item (ii)]
    2. Inexigibilidade de Registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)
       1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, conforme o quanto disposto no §2º do artigo 1º da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.
    3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação
       1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.
    4. Condição Suspensiva
       1. A integralização das Debêntures está condicionada à integralização dos CRI, conforme definido abaixo, pelos Investidores Profissionais, conforme definido abaixo, visto que as Debêntures serão integralizadas exclusivamente por meio dos recursos provenientes dos CRI e na medida em que estes forem subscritos e integralizados pelos Investidores Profissionais e observadas as Condições para Integralização das Debêntures conforme Cláusula 4.2.3 abaixo.
    5. Operação Estruturada
       1. As debêntures serão subscritas pela Debenturista por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, conforme modelo constante no anexo II a este instrumento (“Anexo II” e “Boletim de Subscrição”). Após a assinatura do Boletim de Subscrição, a Securitizadora realizará (a) a emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada (“CCI”), que representará a integralidade dos créditos imobiliários decorrentes das Debêntures (“Créditos Imobiliários”), haja vista a Destinação dos Recursos das Debêntures, conforme definida abaixo; e (b) na qualidade de companhia securitizadora, a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da [●]ª Série de sua [●]ª Emissão (“CRI”), de acordo com o “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da [●]ª Série da [●]ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da ISEC Securitizadora S.A.*” (“Termo de Securitização”) a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, abaixo definido, tendo como lastro os Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures. Na operação de Emissão dos CRI, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade de natureza limitada, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, sl. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuará como agente fiduciário dos CRI (“Agente Fiduciário dos CRI”), a serem colocados junto a investidores profissionais, conforme caracterizados no artigo 9-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), mediante oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta Restrita”). Desta forma, uma vez subscritos e integralizados os CRI, o valor correspondente será integralmente aplicado para integralização das Debêntures (“Operação”).
          1. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 2.1.8.1 acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez assinado o Boletim de Subscrição, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, todos os recursos devidos à Securitizadora estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados pelos investidores dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.
          2. A Emissora se obriga a promover a inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da assinatura do Boletim de Subscrição.
          3. A Emissora declara que o presente instrumento integra um conjunto de documentos que compõem a estrutura jurídica de uma securitização de créditos imobiliários ocorrida por meio da emissão dos CRI. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações neste documento deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistêmica de todos os documentos envolvendo a emissão dos CRI.

# Características da Emissão

* 1. Objeto Social
     1. Conforme artigo [•] do seu estatuto social, a Emissora tem por objeto:

1. [•];
   1. Número da Emissão
      1. Esta é a [1ª (primeira)] emissão de debêntures da Emissora.
   2. Número de Séries
      1. A Emissão será realizada em [3 (três) séries].
   3. Montante Total da Emissão
      1. O Montante Total da Emissão será de até R$ [•] ([•]), na Data de Emissão, sendo (a) R$ [•] ([•]) referente à Primeira Série; (b) R$ [•] ([•]) referente à Segunda Série; e (c) R$ [•] ([•]) referente à Terceira Série.
   4. Quantidade de Debêntures
      1. Serão emitidas até [•] ([•]) Debêntures, sendo (a) [•] ([•]) Debêntures referentes à Primeira Série; (b) [•] ([•]) Debêntures referentes à Segunda Série; e (c) [•] ([•]) Debêntures referentes à Terceira Série.
      2. As Debêntures que, eventualmente, não forem subscritas e integralizadas na Data de Integralização serão canceladas, devendo as Partes celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da Data de Integralização, sem necessidade de (i) realização de Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) aprovação societária pela Emissora para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o valor total da emissão.
   5. Destinação dos Recursos
      1. Os recursos captados com a Emissão serão destinados, única e exclusivamente, pela Emissora, [●] (“Destinação Futura”). [Nota KLA para Time RZK: por gentileza, indicar a destinação imobiliária das debêntures. Importante dividir entre as séries, conforme alinhado com Quasar.]
      2. Para fins da Destinação Futura, fica estabelecido que a Emissora poderá livremente transferir os recursos captados para a 1ª (primeira) série, 2ª (segunda) série e 3ª (terceira) série no âmbito da Emissão exclusivamente para as SPEs [•], [•] e [•], respectivamente, desde que: (a) as respectivas transferências sejam realizadas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis; e (b) os recursos sejam utilizados para as finalidades acima descritas.
      3. A comprovação da Destinação Futura será realizada pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRI, com cópia para a Securitizadora, em até 1 (um) ano a contar da Data de Integralização, mediante descrição detalhada e exaustiva da destinação dos recursos descrevendo os valores e percentuais destinados a cada uma das SPEs mencionadas acima dentro do respectivo período acompanhadas de notas fiscais e de seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos. [Nota ISEC: não será comprovada semestralmente até o final da emissão?]
      4. A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar à Debenturista por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer, após decisão judicial transitada em julgado, em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida nesta cláusula, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Debenturista. O valor da indenização prevista nesta cláusula está limitado, em qualquer circunstância ao Montante Total da Emissão, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou última data de pagamentos dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até o efetivo pagamento; e (ii) dos Encargos Moratórios, caso aplicável.
   6. Colocação e Distribuição
      1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.
      2. As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, excetuada a transferência em caso de liquidação do patrimônio separado dos CRI, nos termos dos documentos da Operação.

# Características GERAIS das Debêntures

* 1. Características Básicas
     1. *Valor Nominal Unitário* 
        1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
     2. *Data de Emissão*
        1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será [•] de maio de 2021.
     3. *Prazo e Data de Vencimento*
        1. O vencimento final das Debêntures ocorrerá em [•] de [•] de 20[•], ressalvadas as hipóteses de regaste antecipado facultativo ou vencimento antecipado, nos termos das Cláusulas 5 e 6 abaixo. Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão.
     4. *Forma e Emissão*
        1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.
     5. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*
        1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do titular das debêntures no Livro de Registro de Debêntures. O Livro de Registro de Debêntures e o Livro de Registro de Transferência de Debêntures serão custodiados, até o resgate integral das Debêntures, pela Emissora, cabendo a essa a realização de todos os lançamentos e averbações devidos.
        2. A Emissora, quando da integralização das Debêntures, deverá emitir, na mesma data da integralização das Debêntures, em favor da Debenturista, certidão do Livro de Registro de Debêntures, contendo todas as informações sobre as Debêntures integralizadas pela Debenturista, incluindo data e valor da integralização, nome da Debenturista, número de Debêntures de titularidade da Debenturista, endereço da Debenturista e, caso disponível, endereço eletrônico, devendo referida certidão ser assinada pelos representantes legais da Emissora.
     6. *Conversibilidade*
        1. As Debêntures serão não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
     7. *Espécie*
        1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional.
  2. Subscrição e Integralização
     1. *Subscrição*
        1. A subscrição das Debêntures deverá ocorrer mediante assinatura, pela Debenturista, do Boletim de Subscrição.
     2. *Integralização* 
        1. As Debêntures serão integralizadas pela Securitizadora em até 02 (dois) Dias Úteis da data em que for verificado o cumprimento das Condições para Integralização das Debêntures previstas no item 4.2.3 abaixo (“Data de Integralização das Debêntures”), à vista, em moeda corrente nacional, observados os termos e condições estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata*, desde a Data da Primeira Integralização dos CRI. As Debêntures que não forem integralizadas até o encerramento da Oferta Restrita serão canceladas pela Emissora, independentemente de decisão dos titulares dos CRI, devendo essa Escritura de Emissão, bem como os demais documentos da Operação, conforme aplicável, ser aditada no prazo de 10 (dez) Dias Corridos, contados da data do encerramento da Oferta Restrita, de forma a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas no âmbito da Emissão.
     3. *Condições para Integralização* 
        1. A Debenturista integralizará (i) [●] ([●]) Debêntures em até 02 (dois) Dias Úteis contados da data da verificação, pela Debenturista, do cumprimento cumulativo e integral das condições precedentes previstas nos itens “a” a “[●]” abaixo; e (ii) [●] ([●]) Debêntures em até 02 (dois) Dias Úteis contados da data da verificação, pela Debenturista, da totalidade das seguintes condições (“Condições para Integralização das Debêntures”): [Nota KLA: inserimos aqui o mecanismo de desembolso em duas tranches. Times Quasar e RZK, por gentileza indicar os requisitos para o primeiro desembolso e para o segundo]

1. celebração de todos os documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes, e recebimento, pela Debenturista, de 1 (uma) via original de todos os documentos da Operação;
2. apresentação dos documentos que evidenciem o registro do instrumento pelo qual a Cessão Fiduciária de Recebíveis e a Alienação Fiduciária de Participações Societárias serão formalizadas nos competentes cartórios de títulos e documentos das localidades das sedes das respectivas partes; [Nota KLA: para que as debêntures sejam emitidas com garantia real, importante que ao menos uma das garantias reais esteja aperfeiçoada na data de emissão. Alternativamente, podemos fazer as debêntures da espécie quirografária a ser convolada em garantia real. Por gentileza, confirmar][Nota ISEC: De acordo com o comentário do KLA. Definir forma de emissão]
3. registro dos atos societários das SPEs na JUCESP;[Nota ISEC: incluir registro/protocolo das aprovações societárias da Emissora e Fiadora]
4. não ocorrência de qualquer das hipóteses de inadimplemento pela Emissora no âmbito dos documentos da Operação;
5. confirmação que, na data de integralização das Debêntures, todas as declarações feitas pela Emissora constantes dos documentos da Operação são verdadeiras, corretas, suficientes e consistentes;
6. Fornecimento, por parte da Emissora, do Relatório SCR/BACEN atualizado;
7. Obtenção, pela Emissora e pela Fiadora, de todas e quaisquer aprovações societárias e regulamentares que sejam necessárias à celebração, validade, eficácia e exigibilidade de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos na presente Escritura de Emissão;
8. Conclusão, de forma satisfatória à Debenturista, de *Due Diligence* legal, contábil, financeira, de seguros, ambiental, técnica e operacional da Emissora, das SPEs e da Fiadora, que controlem os projetos e eventuais terceiros envolvidos na operação, à exclusivo critério da Debenturista, a ser realizada pela mesma e/ou terceiro contratado;
9. Apresentação, negociação de boa-fé e celebração de documentação em forma e substância satisfatórias à Debenturista, incluindo, sem limitação: (i) recebimento de opiniões legais, quando aplicável, exigidas pela Debenturista; (ii) divulgação de informações financeiras da Emissora à Debenturista para os períodos relevantes e definidos pela Debenturista; (iii) cláusulas de cessão, indenização e de declarações de garantias que cumpram os termos descritos nos itens de Cessão, Indenização e Garantias da Proposta apresentada em 09 de abril de 2021; (iv) constituição formal de todas as Garantias prestadas pela Emissora à Debenturista e o devido registro das Garantias nos respectivos cartórios competentes, conforme o caso. [Nota ISEC: sugiro já deixar previsto quais são as informações financeiras previstas no item (ii)]
10. Que não tenha ocorrido, na opinião da Debenturista, entre a data de envio da Proposta, 09 de abril de 2021, e a Data do Desembolso: (i) alguma mudança adversa relevante nas condições operacionais, econômicas, financeiras ou jurídicas da Emissora e das Garantias; e (ii) nenhum fato relevante ou extraordinário de ordem política, social, fiscal, regulatória ou econômica, tanto no plano nacional quanto internacional;
11. Estar em conformidade com todos os requisitos da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, e da Instrução CVM nº 578 (em particular artigos 5°, 6° e 8°), caso aplicável;
12. Apresentação da Solicitação de Acesso, conforme [documento que menciona essa solicitação], e aprovação dos projetos de conexão junto às Distribuidoras de Energia; e [Nota ISEC: Entender item]
13. Apresentação, pela Emissora, de todos os contratos de construção e de fornecimento de equipamentos.
    * + 1. Observado o disposto na Cláusula 4.2.3.1 acima, quando verificado pela Debenturista o cumprimento integral das Condições para Integralização das Debêntures, a Debenturista realizará a integralização das Debêntures em até 02 (dois) Dias Úteis de tal data, sendo que os recursos referentes à integralização das Debêntures observará a seguinte cascata de pagamentos: (i) em primeiro lugar, será retido o valor para a constituição do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido) na Conta do Patrimônio Separado; (ii) em segundo lugar, serão pagas as demais despesas inerentes à Operação, no valor de R$ [•] ([•]), cujos pagamentos serão realizados pela Debenturista, por conta e ordem da Emissora, aos prestadores de serviços, nos valores e condições desde já aprovados pela Emissora conforme descritos no Anexo III (“Custos da Emissão”); e (iii) por último, os valores remanescentes (“Recursos Líquidos”) deverão ser liberados para a Emissora na conta de sua titularidade mantida junto ao Banco [•], agência [•], conta [•] (“Conta de Livre Movimentação”).
           1. Para fins de verificação das Condições para Integralização das Debêntures, a Emissora deverá encaminhar à Debenturista cópia digitalizada dos correspondentes comprovantes de registro acima referidos.
           2. Para evitar dúvidas, a integralização das Debêntures não se confunde com a integralização dos CRI. Enquanto não cumprida as Condições para Integralização das Debêntures, os valores decorrentes da integralização dos CRI ficarão alocados em uma conta corrente de titularidade da Debenturista, a qual será mantida pela Emissora em caráter transitório, exclusivamente destinada ao repasse, para a Emissora, dos recursos relativos à integralização das Debêntures com os recursos captados com a subscrição e integralização dos CRI (“Conta de Recursos para Integralização das Debêntures”) deverão ser investidos pela Debenturista em títulos, valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão do [•]. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais aplicações integrarão o Patrimônio Separado, livres de quaisquer impostos. A Securitizadora não será responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade, bem como não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras (“Investimentos Permitidos”). [Nota KLA: favor confirmar]
    1. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário
       1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a partir da Data de Integralização até a data de vencimento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,, conforme fórmula abaixo prevista:

*VNa = VNe x C*

Onde:

“VNa” = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Valor Nominal Unitário Atualizado”);

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



Onde:

“k” = número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

“n” = número total de índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

“NIk” = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário mensal das Debêntures; na própria data de aniversário mensal das Debêntures ou após a referida data, o “NIk” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização;

“NIk-1” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

“dup” = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou última data de aniversário mensal das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; [Incluir prêmio de 2 dias]

“dut” = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

**Sendo que:**

* O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
* A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
* Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia [•] ([•]) de cada ano, caso a referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente;
* Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures;
* O fator resultante da expressão  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
* O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
* Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o pro rata do último dia útil anterior.
  1. Remuneração
     1. *Juros Remuneratórios* 
        1. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, correspondentes à taxa interna de retorno do IPCA+ com juros anuais, com vencimento em 20[•], acrescido exponencialmente de remuneração de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis *{ou}* à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 20[•], conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula (“Juros Remuneratórios”): [Nota KLA: taxa pendente de confirmação]

*Ji = VNa x (Fator Juros – 1)*

Onde:

“Ji” = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

Onde:

“taxa” = 8,5000 (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano *{ou}* 4,5000 (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e

“dup” = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última data de pagamento de Juros Remuneratórios e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro.

* + - 1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, os Juros Remuneratórios serão apurados e pagos pela Emissora, [trimestralmente], sempre no dia [•] ([•]) dos meses de [•] e [•] de cada ano, sendo o primeiro pagamento em [•] de [•] de [•] e os demais pagamentos ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento, juntamente com a amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, sendo que o 1º (primeiro) pagamento de Juros Remuneratórios ocorrerá em [•] de [•] de 20[•]. [Nota KLA: Term Sheet indica amortização do principal de forma trimestral, por gentileza confirmar se juros também serão pagos de forma trimestral]
    1. *Indisponibilidade, extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA* 
       1. Observado o disposto na Cláusula 4.4.2.2, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, o IPCA não estiver disponível, será utilizada, em sua substituição, a variação produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, a Fiadora e/ou Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA.
       2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição do IPCA. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, a Debenturista deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação do IPCA por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de Atualização Monetária, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a tais Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Atualização Monetária, a variação produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora, a Fiadora e/ou a Debenturista quando da deliberação do novo parâmetro de Atualização Monetária.
       3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures em questão, conforme previsto nesta Escritura de Emissão. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo, entre a Emissora e Debenturista representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária, ou caso não tenha sido obtido quórum de instalação e/ou de deliberação em segunda convocação, ocorrerá o resgate da totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, cujo pagamento será efetuado pela Emissora e/ou pela Fiadora, de forma solidária, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que ocorreu a Assembleia Geral de Debenturistas ou em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso.
       4. O valor de resgate a ser pago nos termos da Cláusula anterior corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração do IPCA, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.
       5. A Fiadora, desde já, concorda com o disposto nas Cláusulas 4.4.2.1 a 4.4.2.4. acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar para a Emissora a obrigação de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto acima, incluindo sem limitação o aditamento à presente Escritura de Emissão.
    2. *Período de Capitalização*
       1. Define-se período de capitalização como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive) (“Período de Capitalização”). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

* 1. Repactuação Programada
     1. Não haverá repactuação programada das Debêntures, exceto no caso de aprovação dos titulares dos CRI, nos termos da Cláusula 8 abaixo.
  2. Amortização 
     1. *Amortização das Debêntures*
        1. O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em [•] ([•]) pagamentos trimestrais, sempre no dia [•] dos meses de [•] e [•] de cada ano, sendo o primeiro pagamento em [•] de [•] de 20[•] e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela constante no Anexo V.
  3. Condições de Pagamento
     1. *Local de Pagamento e Imunidade Tributária*
        1. As Debêntures serão devidas e pagas pela Emissora diretamente em conta vinculada ao regime fiduciário dos CRI, a saber, conta corrente nº [•], agência [•], mantida em nome da Securitizadora junto ao [•] (“Conta do Patrimônio Separado”).
        2. Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, até 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

* + 1. *Prorrogação dos Prazos*
       1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com um dia que não seja Dia Útil.
    2. *Encargos Moratórios* 
       1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).
    3. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*
       1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
    4. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos*
       1. Fará jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora à Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão.
  1. Garantia Fidejussória
     1. *Fiança* 
        1. A Fiadora, por este ato e na melhor forma de direito, prestam a fiança em favor da Debenturista, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, independentemente das outras garantias que possam vir a ser constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora e principal pagadora, sendo responsável por 100% (cem por cento) das obrigações, principais e acessórias, da Emissora assumidas nos Documentos da Operação (“Fiança”), incluindo, mas não se limitando a: **(i)** todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do valor de principal, atualizado pela atualização monetária, dos juros remuneratórios, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emissora por força da Escritura de Emissão, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão, **(ii)** todas as despesas e encargos, no âmbito da emissão dos CRI, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão, incluindo, sem limitação, eventuais pagamentos derivados de: (a) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (b) qualquer custo ou despesa incorridos pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; e (c) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção da CCI e dos CRI (“Obrigações Garantidas”).
        2. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora, em relação à Fiança ora prestada, será efetuado livre de qualquer Ônus e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, salvo se exigido pela legislação em vigor à época do pagamento.
        3. O valor correspondente às Obrigações Garantidas deverá ser pago pela Fiadora, à primeira demanda, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após o recebimento de notificação por escrito formulada pela Debenturista à Fiadora. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pela Debenturista após a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação pecuniária pela Emissora. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
        4. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 363 a 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil, e no artigo 130 e 794, do Código de Processo Civil.
        5. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos da Debenturista caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. Nesta hipótese, a Fiadora obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora, assim como somente executar os Contratos de Garantia, após a Debenturista ter recebido, integralmente, sem qualquer Ônus, os valores devidos para quitação integral das Obrigações Garantidas.
        6. Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre a Fiadora e qualquer Debenturista implicará atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora.
        7. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Debenturista.
        8. A Fiança poderá ser excutida e exigida, pela Debenturista, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
        9. A inobservância, pela Debenturista, dos prazos para execução da Fiança em favor da Debenturista, não ensejará, em hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.
        10. A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e vigorará até o integral adimplemento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas.
  2. Garantias Reais
     1. *Cessão Fiduciária*

**4.9.1.1.** As Debêntures serão garantidas pela cessão fiduciária de: **(i)** direitos sobre a Conta Vinculada da Emissora, na qual serão (i.a) desembolsados os recursos oriundos na integralização das Debêntures, observado que os recursos a serem empregados na Destinação Futura permanecerão retidos na Conta Vinculada até a comprovação do registro do Contrato de Cessão Fiduciária junto ao competente cartório; **(ii)** direitos sobre as Contas Vinculadas das SPEs; e **(iii)** recebíveis oriundos de [apólices de seguros contratadas pelos Projetos], bem como dos Contratos Cedidos dos Projetos, tudo de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”).

**4.9.1.2.** A constituição da Cessão Fiduciária em favor da Debenturista será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, substancialmente na forma prevista na Cláusula 4.9.1.2, o qual deverá ser protocolado, bem como seus eventuais aditamentos, nos competentes cartórios de títulos e documentos até 10 (dez) Dias Úteis, da data de suas respectivas celebrações, sendo certo que seu registro deverá ser finalizado até a Data de Emissão das Debêntures, nos termos e condições previstos no respectivo instrumento, sendo tal registro uma das Condições para Integralização, nos termos da Cláusula 4.2.3.1 acima.

* + 1. *Alienação Fiduciária de Participações Societárias*
       1. As Debêntures serão garantidas por alienação fiduciária da totalidade das: **(i)** ações de emissão da Emissora; e **(ii)** quotas ou ações, conforme o caso, de emissão das SPEs, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias (“Alienação Fiduciária de Participações Societárias”).
  1. Garantias Reais e Fidejussórias
     1. Fica certo e ajustado o caráter não excludente e cumulativo entre si das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, podendo a Debenturista executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar com as Obrigações Garantidas. Observados os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Debenturista, tais como: **(i)** aviso; **(ii)** protesto; **(iii)** notificação; **(iv)** interpelação; ou **(v)** prestação de contas, de qualquer natureza.

# Resgate Antecipado Facultativo total E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

* 1. **Resgate Antecipado Facultativo Total** 
     1. A partir do 24º (vigésimo quarto) mês, contado a partir da Data de Emissão a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de aprovação da Debenturista, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”) ou a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, observado o disposto no item 5.1.2 abaixo (“Amortização Extraordinária Facultativa Parcial”), conforme disposições abaixo. A Emissora reconhece que o prazo das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão foi estabelecido no interesse da Emissora e da Debenturista, de forma que eventual Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, conforme o caso, constituirá cumprimento de obrigação fora do prazo originalmente avençado.
     2. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures em Circulação, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, conforme o caso.
     3. O Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures, conforme o caso, somente poderá ocorrer mediante **(i)** envio de comunicação dirigida à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI,, ou **(ii)** comunicação escrita da Debenturista, com antecedência mínima de 20 (vinte) Dias Úteis da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures (“Comunicação de Resgate”), da qual deverá constar, no mínimo: **(a)** a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (“Data do Resgate”); **(b)** o Valor de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (termo abaixo definido), que deverá ser validado pela Debenturista dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento da Comunicação de Resgate, observado que, se o Valor de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (termo abaixo definido) não vier a ser validado pela Debenturista, os procedimentos descritos acima deverão ser repetidos até que haja tal validação; e **(c)** quaisquer outras informações que a Debenturista, e/ou a Emissora entendam necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial.
        1. Caso a Debenturista venha a identificar um possível descasamento de apuração da Remuneração e/ou Amortização entre as Debêntures e os CRI, a Debenturista poderá, em comum acordo com a Emissora, propor uma nova curva de Amortização das Debêntures, hipótese em que as Partes deverão celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, prévios à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial. [Nota KLA: por gentileza, confirmar]
     4. Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, O valor a ser pago à Debenturista a título de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial”) será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou seu percentual no caso de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, acrescido: **(i)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); **(ii)** de prêmio *flat* equivalente aos valores apresentados na tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (“Prêmio de Resgate Antecipado ou Amortização Antecipada”); **(iii)** dos encargos moratórios, se houver; e **(iv)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

|  |  |
| --- | --- |
| **Data** | **Prêmio Flat** |
| Entre 24º mês (inclusive) e 48º mês (exclusive) | 3,00% |
| Entre 24º mês (inclusive) e 48º mês (exclusive) | 2,00% |
| Entre 48º mês (inclusive) e 60º mês (exclusive) | 1,00% |
| Após 60º mês | 0,50% |

# Vencimento Antecipado

* 1. Eventos de Vencimento Antecipado
     1. Sujeito ao disposto na Cláusula 6.2 abaixo, a Debenturista deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pela Fiador, dos valores previstos na Cláusula 6.2.4 desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos.
     2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão:

1. inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
2. não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão, conforme previsto na Cláusula 3.6;
3. invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições), de qualquer Fiança (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou dos Contratos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições);
4. questionamento judicial desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou das Garantias, pelas pessoas a seguir, de forma individual ou combinada, direta ou indiretamente: **(a)** Emissora; **(b)** Fiadora; **(c)** qualquer controladora da Emissora; **(d)** qualquer Controlada; **(e)** qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emissora e/ou da Fiadora; **(f)** qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle comum da Emissora e/ou da Fiadora; e **(g)** quaisquer Partes Relacionadas;
5. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável;
6. com relação a qualquer dos bens objeto dos Contratos de Garantia e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus, em qualquer dos casos deste item, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de Parte Relacionada, exceto pelo Ônus constituído pelas Garantias;
7. não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia, às obrigações de reforço e/ou aditamento, aos limites, percentuais e/ou valores das Garantias, conforme aplicável;
8. em relação à Emissora, à Fiadora, qualquer SPE e/ou Controlada: **(a)** liquidação, dissolução ou extinção; **(b)** decretação de falência; **(c)** pedido de autofalência formulado por qualquer das entidades acima; **(d)** pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
9. transformação da forma societária da Emissora, de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
10. observado o disposto no item “xii” abaixo e exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, qualquer dos eventos a seguir em relação à Emissora, à Fiadora, qualquer SPE e/ou Controlada: **(a)** cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações; **(b)** qualquer outra forma de reorganização societária; e/ou **(c)** qualquer combinação de negócios, conforme definida na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011, ficando permitidas qualquer das operações referidas acima caso, a(s) sociedade(s) resultante(s) ***(1)*** esteja(m) sob controle direto ou indireto da WTS; e ***(2)*** tenha(m) como sócios ou acionistas apenas sociedades pertencentes à WTS;
11. redução de capital social da Emissora, da Fiadora, de qualquer SPE e/ou das Controladas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto: **(a)** para absorção de prejuízos apurados com base nas demonstrações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e/ou **(b)**para liquidação das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão, desde que expressamente permitido no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária;
12. exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, alteração ou transferência do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora, da Fiadora, SPEs e/ou Controladas, excetuada a hipótese de alteração do controle entre os atuais acionistas da Emissora, seus conselheiros e diretores, desde que, em qualquer caso, a WTS mantenha o controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), de forma direta ou indireta, da Emissora, das SPEs e/ou Controladas;
13. não cumprimento de qualquer obrigação específica estabelecida na Cláusula 7.2 abaixo;

1. vencimento antecipado de obrigação pecuniária decorrente, exclusivamente, de operações cursadas nos mercados financeiros e de capitais: (a) assumida pela Emissora, desde que em valor individual ou agregado superior a [R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)] ou o seu equivalente em outras moedas; (b) assumida pela WTS, desde que em valor individual ou agregado superior a [R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)] ou o seu equivalente em outras moedas; e/ou (c) assumida por qualquer SPE, seja no âmbito de apenas uma ou de diversas obrigações;
2. distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas, excetopelos Dividendos Mínimos Obrigatórios, observado que, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em cumprimento dos Índices Financeiros aplicáveis, conforme estabelecidos na Cláusula 6.1.3, item (xi) desta Escritura de Emissão, e desde que a Emissora e/ou a Fiadora não estejam em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, a Emissora e/ou a Fiadora, conforme aplicável, poderão livremente distribuir e/ou pagar dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas;
3. com relação aos Contratos dos Projetos: **(a)** sua extinção, rescisão ou qualquer forma de seu término antecipado; e **(b)** a alteração das partes, prazo, preço, garantias, multas ou encargos, exceto: **(i)** para renovação dos Contratos dos Projetos nas mesmas condições dos contratos formalizados na Data de Emissão; **(ii)** para alterações que não reduzam o fluxo mensal dos recebíveis oriundos dos Contratos Cedidos ou os custos a eles relacionados; observado, em qualquer caso, o disposto na Cláusula 7.1.1, incisos (xxviii) e (xxix), em relação aos Contratos de O&M e aos [contratos de compra e venda de energia das SPEs], respectivamente;
4. abandono total ou parcial dos Projetos;
5. destruição ou deterioração total ou parcial dos Projetos que torne inviável sua continuidade;
6. exceto se previamente autorizado em Assembleia Geral de Debenturistas, a realização, pela Emissora e/ou por qualquer das SPEs, de novos investimentos ou assunção de novos compromissos de investimento, além dos investimentos que venham a ser necessários no curso regular dos negócios das SPEs;
7. não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das concessões, autorizações, licenças e/ou outorgas, inclusive as ambientais, conforme o caso, exigidas para construir, operar e manter os Projetos, de acordo com a fase em que se encontram, exceto se: (a) no caso de não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a decisão que houver causado tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão tiver seus efeitos suspensos ou for invalidada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua expedição, por decisão emitida por autoridade competente, observado que a exceção aqui descrita somente se aplica enquanto a decisão que invalidou a não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for mantida; (b) tais concessões, autorizações, licenças e/ou outorgas estiverem em processo tempestivo de renovação junto às autoridades competentes, de acordo com a legislação aplicável, cumprindo os prazos estabelecidos para que tais concessões, autorizações, licenças e/ou outorgas continuem válidas enquanto o processo de renovação não tiver sido concluído; ou (c) a não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das concessões, autorizações, licenças e/ou outorgas não cause um Efeito Adverso Relevante aos Projetos;
8. não comprovação da manutenção ou não renovação tempestiva dos Seguros contratados junto às Seguradoras, que deverá ser realizada, a partir da presente data, mediante o envio, à Debenturista, de cópias: (a) das respectivas renovações das apólices: (a.1) com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do respectivo vencimento, em relação aos Seguros Próprios; e (a.2) dentro de 1 (um) Dia Útil contado após o recebimento da renovação, a ser enviada pela respectiva contraparte em conformidade com os Contratos do Projeto, em relação aos Seguros de Terceiros; e/ou (b) dos respectivos comprovantes de pagamento dos prêmios devidos (sejam eles pagamentos integrais ou parcelados): (b.1) com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da sua data de vencimento em relação aos Seguros Próprios; e (b.2) dentro de 1 (um) Dia Útil contado após o recebimento do comprovante de pagamento, a ser enviado pela respectiva contraparte em conformidade com os Contratos do Projeto, em relação aos Seguros de Terceiros;
9. alterações ou readequações de características técnicas dos Projetos que, em qualquer tempo, não sejam previamente autorizadas pela [ANEEL], caso aplicável;
10. com exceção do endividamento representado pela Escritura de Emissão e daqueles devidamente aprovados nos Orçamentos Anuais (conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária), contratação, pela Emissora e/ou por qualquer das SPEs, de empréstimos ou outras formas de endividamento (de qualquer natureza), sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
11. contratação, pela WTS, de empréstimos ou outras formas de endividamento (de qualquer natureza), exceto caso a WTS esteja em cumprimento dos Índices Financeiros aplicáveis, conforme estabelecidos na Cláusula 6.1.3, item (xi) desta Escritura de Emissão; e
12. não celebração do Contrato de Cessão Fiduciária dentro do prazo previsto na Cláusula 4.9.1.2 desta Escritura de Emissão, desde que por motivo imputável exclusivamente à Emissora.
    * 1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão:
13. observado o disposto na Cláusula 6.1.2. (xiii) acima, inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado, por meio de esclarecimento aceitável à Debenturista ou comprovação de sua regularização, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
14. questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no item 6.1.2. (iv) acima, desta Escritura de Emissão, da Fiança, dos Contratos de Garantia e/ou das Garantias, desde que tal questionamento gere ou possa gerar efeitos negativos sobre qualquer dos instrumentos acima e não seja afastado, de forma definitiva, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que a Emissora e/ou a Fiadora tomarem ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
15. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão é falsa ou incorreta, neste último caso, em qualquer aspecto relevante;
16. inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação: (a) assumida pela Emissora, desde que em valor individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou o seu equivalente em outras moedas; (b) assumida pela WTS, desde que em valor individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou o seu equivalente em outras moedas; e/ou (c) assumida por qualquer SPE;
17. protesto de títulos contra: (a) a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou o seu equivalente em outras moedas; (b) a WTS, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou o seu equivalente em outras moedas; e/ou (c)  qualquer SPE em valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 10 (dez) dias, tiver sido validamente comprovado à Debenturista que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);
18. existência de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, cujo respectivo ajuizamento ou início tenha ocorrido a partir da Data de Emissão, contra: (a) a Emissora, desde que em valor individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou o seu equivalente em outras moedas; (b) a WTS, desde que em valor individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou o seu equivalente em outras moedas; e/ou (c) contra qualquer SPE;

1. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos: (a) em relação à Emissora, cujo valor individual ou agregado seja superior a [R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)] ou o seu equivalente em outras moedas; (b) em relação à WTS, cujo valor individual ou agregado seja superior a [R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)] ou o seu equivalente em outras moedas; e/ou (c) de propriedade de qualquer SPE;
2. constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emissora e/ou de qualquer SPE, exceto pelos Ônus existentes na Data de Emissão e/ou por aqueles devidamente aprovados nos Orçamentos Anuais (conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária);
3. cessão, venda, locação, comodato, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou disposição, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), pela Emissora e/ou por qualquer SPE (em todos os casos, aplicável apenas à hipótese em que a respectiva sociedade seja o sujeito ativo da operação), exceto se previamente aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas;
4. atuação, pela Emissora, pela Fiadora, por qualquer SPE e/ou por qualquer Controlada, em desconformidade com as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção; ou

1. não observância, pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, dos índices financeiros abaixo ("Índices Financeiros"), a serem apurados anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, auditadas por Auditor Independente, cujos cálculos serão elaborados pela Emissora e validados pelo Auditor Independente. As Partes estabelecem que a primeira apuração dos Índices Financeiros deverá ocorrer até o dia [•] de [•] de [•], com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, relativas a 31 de dezembro de 2021, e as demais deverão ocorrer nos respectivos anos subsequentes:
2. em relação à Emissora, Índice de Cobertura sobre o Serviço da Dívida (“ICSD”) calculado de acordo com a fórmula do Anexo VII a esta Escritura de Emissão (“ICSD Emissora”), de no mínimo 1,20x, observado que, em caso de descumprimento do ICSD, só poderá ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures no caso de descumprimento do disposto na Cláusula 6.1.4 abaixo; e
3. em relação à WTS, Dívida Líquida / EBITDA igual ou inferior a **(i)** [•]x, para o exercício social encerrado em 31 de dezembro 2021; **(ii)** [•]x, para o exercício social encerrado em 31 de dezembro 2022; e **(iii)** [•]x, para os períodos compreendidos entre o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e a Data de Vencimento.
   * 1. Caso o ICSD Emissora apurado em qualquer ano não atinja o mínimo previsto na Cláusula 6.1.3, item (xi) acima, por 2 (duas) vezes consecutivas e/ou 2 (duas) vezes em um período de 6 (seis) meses, a Emissora deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do prazo estipulado para aferição do ICSD Emissora, nos termos da Cláusula 6.1.3, item (xi) acima, comunicação à Debenturista de que será realizado aporte de capital na Emissora pelos seus acionistas, conforme o caso, para que a Emissora recupere o ICSD Emissora, conforme aplicável, ao mínimo previsto na Cláusula 6.1.3, item (xi) acima. Uma vez apresentada a Comunicação de Medidas do ICSD, a Emissora deverá implementar as medidas descritas na Comunicação de Medidas do ICSD de modo a restabelecer o ICSD Emissora, ao mínimo previsto na Cláusula 6.1.3, item (xi) acima em até 30 (trinta) dias contados da data de verificação de seu descumprimento. Caso a Emissora não apresente a Comunicação de Medidas do ICSD ou, uma vez apresentada a Comunicação de Medidas do ICSD não restabeleça o ICSD Emissora ao mínimo previsto na Cláusula 6.1.3, item (xi) acima no prazo estipulado acima, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures (“Comunicação de Medidas do ICSD”).
   1. Ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado
      1. A Emissora comunicará a Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, acerca da ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, automático ou não automático, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência. O descumprimento do dever de notificar pela Emissora não impedirá o exercício de direitos ou faculdades pela Debenturista decorrentes dos Documentos da Operação.
      2. Verificado qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento automático, a Debenturista, assim que ciente, enviará à Emissora comunicação escrita, informando tal acontecimento.
      3. Verificado qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.3 acima pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, deverá ser convocada Assembleia Geral para que a Debenturista se manifeste sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora perante a Debenturista na forma como deliberado pelos titulares dos CRI. Caso a deliberação seja no sentido de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, caso a referida assembleia não seja instalada, por qualquer motivo, a Emissora deverá resgatar, em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da data em que for deliberado o vencimento antecipado ou da data em que a assembleia dos titulares dos CRI deveria ocorrer, a totalidade das Debêntures em circulação, com o seu cancelamento, obrigando-se a pagar o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial. Na hipótese de a Emissora não efetuar o pagamento aqui previsto dentro prazo aqui estabelecido, sobre os valores não pagos incidirão os Encargos Moratórios.
      4. Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que ocorrer o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, **(A)** caso o ICSD Emissora na data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debentures seja menor que 1,20x e maior que 1,0x, efetuar o pagamento do Valor de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; ou **(B)** caso o ICSD Emissora na data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debentures seja menor ou igual a 1,0x, efetuar pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado da totalidade das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; observado, em qualquer caso, que os Debenturistas poderão adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para a efetivação do pagamento de que trata esta cláusula.

# Obrigações ADICIONAIS da Emissora e da Fiadora

* 1. Obrigações Adicionais
     1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, bem como de outras obrigações previstas na regulamentação em vigor, a Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, obrigam-se, de forma solidária, a:

1. apresentar à Debenturista, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data da obtenção do registro perante a JUCESP e os cartórios de títulos e documentos competentes, via original desta Escritura de Emissão, devidamente registrada junto à JUCESP e aos cartórios de títulos e documentos competentes, bem como cópia digitalizada ao Agente Fiduciário dos CRI;
2. apresentar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da presente data, cópia autenticada do Livro de Registro de Debêntures que contenha a inscrição da Securitizadora como detentora da totalidade das Debêntures;
3. cumprir, e fazer com que as SPEs cumpram, as Leis Anticorrupção;
4. não realizar operações fora do seu objeto social;
5. não praticar atos em desacordo com seu estatuto social ou a Escritura de Emissão;
6. cumprir, e fazer com que as SPEs cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não causem um Efeito Adverso Relevante;
7. manter e fazer com que as SPEs mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto: (a) no caso de não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a decisão que houver causado tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão tiver seus efeitos suspensos ou for invalidada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua expedição, por decisão emitida por autoridade competente, observado que a exceção aqui descrita somente se aplica enquanto a decisão que invalidou a não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for mantida; ou (b) que estiverem em fase de renovação junto às autoridades competentes, de acordo com a legislação aplicável, cumprindo os prazos estabelecidos para que tais concessões, autorizações, licenças e/ou outorgas continuem válidas enquanto o processo de renovação não tiver sido concluído;
8. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
9. manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas na Escritura de Emissão;
10. realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
11. notificar, na mesma data, a Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
12. notificar a Debenturista sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou de qualquer SPE ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;
13. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas;
14. sempre que solicitado pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, prestar esclarecimentos e enviar informações e documentos relacionados aos **(a)** Projetos, incluindo informações sobre a obra, status da negociação fundiária, informações de natureza socioambiental sobre os Projetos, como cópias de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas aos Projetos, dentro de um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da solicitação escrita feita pela Debenturista, prazo este que poderá ser prorrogado por período adicional razoável e previamente acordado entre as Partes, mediante solicitação escrita e justificada da Emissora ou, ainda, em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, **(b)** Seguros;
15. cumprir, e fazer com que as SPEs cumpram, tempestivamente todas as exigências que venham a ser formuladas pelos órgãos competentes, incluindo [ANEEL, MME e ONS], no que se refere a tais licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões;
16. cumprir, e fazer com que as SPEs cumpram, toda a Legislação Socioambiental exceto por descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não causem um Efeito Adverso Relevante, bem como adotar, sempre que aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados;
17. somente utilizar os recursos oriundos desta Escritura de Emissão conforme permitido nos termos desta Escritura de Emissão;
18. informar a Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo instrumento, a respeito de qualquer aditamento ou alteração nos Contratos dos Projetos e/ou Seguros exceto se necessárias para formalização de qualquer dos seguintes eventos: (i) características técnicas dos Projetos, que sejam estritamente necessários ao seu correto funcionamento e manutenção e desde que não haja qualquer alteração nas características de geração, redução do fluxo de recebíveis dos Projetos, alteração de fornecedores; (ii) mera nomeação de procuradores ou outorga de procurações no âmbito dos Contratos do Projeto e/ou Seguros, observado que a presente exceção não exclui ou limita a responsabilidade de a Emissora informar a Debenturista, em conformidade com o disposto neste Contrato, quando do efetivo exercício, pelos procuradores, dos poderes que lhes forem conferidos; (iii) alteração, inclusão ou exclusão das pessoas responsáveis pela comunicação com o cliente; (iv) alteração dos dados cadastrais e/ou de faturamento do cliente, desde que não haja substituição do cliente por qualquer terceiro (inclusive, sucessores ou cessionários); (v) procedimentos operacionais das usinas dos Projetos que sejam estritamente necessários ao seu correto funcionamento e manutenção, desde que não haja qualquer alteração nas características de geração ou redução do fluxo de recebíveis do Projeto; (vi) inclusão de unidades consumidoras beneficiadas pela geração distribuída dos Projetos, desde que não haja qualquer alteração nas características de geração ou redução do fluxo de recebíveis do Projeto; e/ou (vii) procedimentos relacionados à resolução de conflitos, desde que eventuais novos mecanismos estejam em linha com práticas de mercado adotadas por outras empresas que se dedicam às mesmas atividades;
19. informar à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, qualquer alteração regulatória relativa aos Projetos, que possam impactar negativamente esta Escritura de Emissão e/ou as Garantias, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, seja para alterações previamente aprovadas pela Debenturista, ou por pequenas alterações que sejam necessárias durante o decurso da gestão do contrato ou negócio;
20. permitir a inspeção integral dos Projetos a terceiros contratados pela Debenturista especificamente para este fim, mediante aprovação prévia da Debenturista e às expensas da Emissora, mediante aviso à Emissora com, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, observado que Emissora arcará com os custos da referida inspeção apenas nas seguintes hipóteses: (a) caso ela seja realizada apenas 1 (uma) vez dentro de cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Integralização; e/ou (b) se houver fundado receio, pela Debenturista, da existência de qualquer irregularidade nos Projetos, desde que a Emissora não esclareça à Debenturista a razão de tal irregularidade, bem como forneça à Debenturista descrição de todas as medidas que estão sendo e serão tomadas para a correção de tal irregularidade, em ambos os casos em forma e teor satisfatórios à Debenturista. Para que não pairem dúvidas, a Emissora continuará responsável pelo pagamento dos respectivos custos ainda que haja mais de 1 (uma) inspeção dentro de cada período de 12 (meses), desde que observada a condição estabelecida no item “b” acima;
21. contratar (incluindo eventuais renovações, quando aplicável), junto às Seguradoras, as apólices de seguro e os seguros de todos os Projetos, maquinários e equipamentos que os compõem, assim como as demais coberturas securitárias exigidas pelos Contratos dos Projetos e pela legislação aplicável, cabendo à Emissora tão somente comprovar à Debenturista a existência dos Seguros, caso seja requerido pela Debenturista;
22. manter em vigor a estrutura dos Contratos dos Projetos, documentos desta Emissão e demais acordos relevantes existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento das atividades da Emissora e das SPEs;
23. manter-se adimplente em relação às suas obrigações decorrentes das licenças ambientais, dos instrumentos necessários para instalação dos Projetos e das apólices dos Seguros, exceto por descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;
24. enviar o comprovante de pagamento dos prêmios dos Seguros à Debenturista na forma estabelecida na Cláusula 6.1.2 (xxi);
25. proceder à renovação dos Seguros, na forma estabelecida na Cláusula 6.1.2 (xxi);
26. mensalmente, em todo o dia 5 (cinco) de cada mês-calendário, enviar à Debenturista versão eletrônica de relatório emitido pelo Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil relativo à Emissora e à Fiadora;
27. enviar, mensalmente, sempre nos dias [●] de cada mês a partir da Data de Emissão, à Debenturista, cópia do histórico de geração mensal de energia dos Projetos, elaborado com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo VIII desta Escritura de Emissão;
28. fazer com que o valor dos recebíveis oriundos dos contratos de compra e venda de energia solar celebrados pelas SPEs, objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, seja equivalente, no mínimo, a [●]% ([●] por cento) *{ou}* [●]% ([●] por cento) do saldo devedor da dívida representada por esta Escritura de Emissão;
29. fazer com que os Contratos de O&M (conforme definidos no Contrato de Cessão) respeitem os volumes e limitações previstos no Anexo [●] ao Contrato de Cessão Fiduciária;
30. caso, a partir da presente data, a Emissora altere qualquer dos fornecedores dos Contratos de O&M, a Emissora deverá enviar à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, notificação, substancialmente nos termos do Anexo IX desta Escritura de Emissão, contendo, no mínimo, a indicação do(s) novo(s) fornecedor(es) e a justificativa comercial para a referida alteração dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da respectiva contratação.
31. caso qualquer das SPEs pretenda celebrar novos contratos de compra e venda de energia (“Novos PPAs”), a Emissora deverá enviar à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, notificação na forma do Anexo X desta Escritura de Emissão, (a) contendo, no mínimo, as informações comerciais dos Novos PPAs previstas no modelo de notificação do Anexo X; e (b) solicitando a convocação de uma Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação dos Novos PPAs, exceto nas hipóteses em que, cumulativamente (x) o percentual descrito no item “xxxviii” acima esteja sendo cumprido; e (y) o(s) Novo(s) PPA(s) correspondam a até [5% (cinco por cento)] do saldo devedor da dívida representada por esta Escritura de Emissão caso em que a aprovação descrita acima não será necessária.
32. com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da realização da Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar sobre a sua celebração, nos termos do item (xxxi) acima, a Emissora deverá enviar as minutas finais dos Novos PPAs à Debenturista.
    1. Obrigações Específicas
       1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, bem como de outras obrigações previstas na regulamentação em vigor:
33. a Emissora, a Fiadora e as SPEs, conforme o caso, não poderão propor: (a) qualquer alteração do objeto social da Emissora e/ou de qualquer SPE, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; (b) qualquer mudança ou alteração no Estatuto Social da WTS que possa implicar na impossibilidade de deter investimentos na Emissora e/ou em qualquer das SPEs; e (b) alteração de membro da diretoria da Emissora, de qualquer SPE e/ou da Fiadora, exceto se previamente autorizado pela Debenturista; e
34. a Emissora, a Fiadora e as SPEs: (a) reconhecem que a gestão operacional e financeira da Emissora e das SPEs, inclusive de seus principais ativos, representados pelos parques que compõem as usinas de geração de energia solar a partir de [●], está sujeita a determinadas restrições e limitações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; (b) obrigam-se a cumprir todas essas restrições ou limitações, em estrita conformidade com o disposto em tais instrumentos; (c) submeterão à aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas qualquer solicitação que implique ou possa implicar, por parte dos Debenturistas, qualquer renúncia de direitos, compromisso de inação e/ou qualquer outro evento de caráter similar em relação às disposições de tais instrumentos; e (d) não acatarão instruções de voto, em reuniões de seus órgãos, em violação às restrições previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia.

# Assembleia Geral de Debenturistas

* 1. A Debenturista poderá, a qualquer tempo, realizar assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Debenturista (“Assembleia Geral de Debenturistas”).
  2. Após a emissão dos CRI, somente após orientação da Assembleia Geral de Titulares de CRI, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso (i) a assembleia geral de Titulares de CRI não seja instalada ou (ii) ainda que instalada a assembleia geral de Titulares de CRI, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRI, não podendo ser imputada à Securitizadora, na qualidade de Debenturista, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação. Fica desde já, certo e ajustado, que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI e/ou Titulares de CRI (estes últimos observado o disposto no Termo de Securitização), poderão convocar a Companhia para comparecer em determinadas assembleias gerais, conforme disposto no Termo de Securitização.
  3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.
  4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
  5. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias para a segunda convocação.
  6. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
  7. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.
  8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas ou (ii) quando formalmente solicitado pelo Debenturista, hipóteses em que a presença da Companhia será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.
  9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes.
  10. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, em qualquer convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes.
  11. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.
  12. Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Debenturistas, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas aquelas Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de controladores ou controladas da Emissora, bem como dos respectivos administradores, para fins de quórum.
  13. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
  14. Ressalvado o previsto no Termo de Securitização relativo ao não resgate antecipado dos CRI e, consequentemente, o não vencimento antecipado das Debêntures, as deliberações para: (A) a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: (i) às alterações da Amortização das Debêntures; (ii) às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; (iii) às alterações da Remuneração das Debêntures; (iv) à alteração ou exclusão dos eventos de vencimento antecipado automáticos e não automáticos; (v) ao resgate antecipado das Debêntures; e/ou (vi) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por titulares das Debêntures que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente; e (B) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), serão tomadas por titulares das Debêntures em Circulação que representem, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por titulares de Debêntures em Circulação que representem 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação presentes, desde que presentes, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos titulares de Debêntures em Circulação.
  15. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturista, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

# Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora

* 1. A Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, declaram e garantem aos Debenturistas, que:

1. são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
2. tanto a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Operação, quanto a emissão das Debêntures e o cumprimento das obrigações previstas nestes documentos, direta ou indiretamente, no seu melhor conhecimento: **(a)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida por elas, ou a que estejam sujeitas, inclusive na condição de garantidora ou coobrigada; **(b)** não resultam em violação de qualquer lei, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro; **(c)** não implicam a antecipação da exigibilidade de qualquer obrigação, pecuniária ou não-pecuniária, nem seu vencimento antecipado, sob qualquer forma ou título; **(d)** não implicam a rescisão ou extinção de qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora seja parte, ou a que esteja sujeita; **(e)** não implicam criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora, com exceção dos ônus estabelecidos nos Contratos de Garantia; e **(f)** não ocasionam qualquer dos eventos descritos neste item “ii” em suas Partes Relacionadas;

1. esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
2. cumprem, em todos os seus aspectos, com as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, bem como não constam no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
3. estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais Documentos da Operação, bem como a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo obtido todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, sem limitação, aprovações societárias, necessárias à emissão das Debêntures e à concessão das Garantias, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
4. as SPEs estão devidamente autorizadas a cumprir com suas respectivas obrigações no âmbito dos Contratos dos Projetos, tendo obtido todas as licenças, autorizações e consentimentos societários necessários, inclusive, sem limitação, aprovações societárias, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
5. não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora e/ou da Fiadora;
6. os documentos e informações fornecidos à Debenturista são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
7. estão, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;
8. não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emissora e/ou da Fiadora;
9. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;
10. em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre integralmente, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda: **(a)** a Lei nº 6.938, de 1 de agosto de 1981, conforme alterada; **(b)** as resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente; e **(c)** as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso referidas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;
11. inexiste, com relação à Emissora e à Fiadora, **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não causem um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, ***(1)*** que tenha um Efeito Adverso Relevante; ***(2)*** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos Contratos de Garantia; ou ***(3)*** que não esteja sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
12. possuem, assim como suas Controladas, conforme aplicável, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis aos Projeto, de acordo com a fase em que se encontram, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação, questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e ou cuja não obtenção não cause um Efeito Adverso Relevante;
13. todas as demais declarações e garantias relacionadas à Emissora e/ou à Fiadora que constam desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Operação são verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos; e
14. as declarações, acima prestadas, estendem-se a cada SPE e lhes são aplicáveis, em sua integralidade.

# Disposições Gerais

* 1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou da Fiadora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  2. A constituição, a validade e interpretação desta Escritura de Emissão, incluindo a presente cláusula, serão regidos de acordo com as leis substantivas do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.
  3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro dos Documentos da Operação e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
  4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
  5. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil e outras disposições aplicáveis da lei, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
  6. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.
  7. Esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias eventuais contratos a serem celebrados com terceiros, relacionados com as Debêntures e com as Garantias, constituem o integral entendimento entre as Partes com relação à Emissão.
  8. Qualquer alteração a esta Escritura somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, incluindo aditamento a esta Escritura, assinado por todas as partes, mediante aprovação prévia pelos Debenturistas em assembleia geral, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados, quando aplicável.
  9. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação, **(iii)** alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
  10. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente instrumento e de quaisquer aditivos ao presente, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Nesse caso, a data de assinatura deste instrumento (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória n. 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse instrumento (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo judicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.
  11. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.
  12. As Partes concordam que, em razão da atual pandemia de Covid-19 que o País atravessa e que hoje limita, parcial ou totalmente, os serviços oferecidos por determinados autoridades, caso exista alguma restrição de funcionamento de qualquer órgão, autoridade, cartório e/ou junta comercial que impeça o protocolo, prenotação e/ou registro de determinado documento para fins de atendimento de alguma obrigação de qualquer das Partes prevista neste instrumento, o prazo de cumprimento da respectiva obrigação terá início a partir do momento em que a referida restrição deixar de existir.

# NOTIFICAÇÕES

* 1. As Partes obrigam-se a informar, por escrito, toda e qualquer modificação em seus dados cadastrais, sob pena de serem consideradas como efetuadas 2 (dois) dias úteis após a respectiva expedição, as comunicações, notificações ou interpelações enviadas aos endereços constantes nesta Escritura de Emissão, ou nas comunicações anteriores que alteraram os dados cadastrais, desde que não haja comprovante de protocolo demonstrando prazo anterior.
  2. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta Escritura de Emissão, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando do recebimento de confirmação de leitura da mensagem eletrônica encaminhada, nos endereços indicados abaixo. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem eletrônica, da seguinte forma:

1. *Para a Emissora*:

**RZK SOLAR 03 S.A.**

[Endereço]

[Cidade/Estado]

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

1. *Para a Debenturista*:

**ISEC SECURITIZADORA S.A.**

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215

CEP 04.533-004, São Paulo/SP

At.: Dep. de Gestão / Dep. Jurídico

Telefone: (11) 3320-7474

E-mail: gestao@isecbrasil.com.br / juridico@isecbrasil.com.br

1. *Para a Fiadora*

**WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2A, Sala 29, Cidade Jardim – São Paulo, SP, CEP 05676-120

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

1. *Para o Agente Fiduciário dos CRI*:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, 466, sala 1401, Itaim Bibi

São Paulo, SP, CEP 04534-002

At.: Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

Tel.: (11) 3090-0447

E-mail: [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)

* 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
  2. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
  3. A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado em até 2 (dois) Dias Úteis.

# Foro

* 1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [data].

|  |  |
| --- | --- |
| **RZK SOLAR 03 S.A.** | |
| Por:  Cargo: | Por:  Cargo: |

|  |  |
| --- | --- |
| **ISEC SECURITIZADORA S.A.** | |
| Por:  Cargo: | Por:  Cargo: |

Fiadora:

|  |  |
| --- | --- |
| **WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.** | |
| Por:  Cargo: | Por:  Cargo: |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: Jéssica Lisboa Pereira | Nome: Jéssica de Almeida Reis |
| RG: 47.669.737-2  CPF: 383.218.368-01 | RG: 48.064.117-1  CPF: 394.472.218-31 |

# Anexo i

**Tabela de Definições**

|  |  |
| --- | --- |
| “AGE da Emissora” | Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 1.2 acima. |
| “AGEs da Fiadora” | Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 1.3 acima. |
| “Agente Fiduciário dos CRI” | Significa a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade de natureza limitada, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, sl. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01. |
| “Alienação Fiduciária de Participações Societárias” | Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.9.2.1. |
| “ANBIMA” | Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| “Assembleia Geral de Debenturistas” | Significa a assembleia geral de Debenturistas, realizada nos termos da Cláusula 8 desta Escritura de Emissão. |
| “Atualização Monetária” | Significa a atualização monetária das Debêntures, a ser calculada conforme fórmula descrita na Cláusula 4.3.1 desta Escritura de Emissão. |
| “B3” | Significa a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM**, companhia aberta sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira. |
| “Banco Depositário” | Significa a **QI Sociedade de Crédito Direto S.A.**, instituição financeira, com estabelecimento na Cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35. |
| “Auditor Independente” | Significa uma das seguintes empresas de auditoria independente: [Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst&Young Auditores Independentes S.S. ou KPMG Auditores Independentes], incluindo seus respectivos sucessores, bem como qualquer outra empresa de auditoria que as Partes venham a mutuamente acordar. |
| “Cessão Fiduciária” | Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.9.1.1 acima. |
| “CETIP21” | Significa o **CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários**, administrado e operacionalizado pela B3. |
| “CNPJ/ME” | Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia. |
| “Código Civil” | Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| “Código de Processo Civil” | Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. |
| “Comunicação de Medidas do ICSD” | Significa a comunicação a ser feita pela Emissora no caso de descumprimento do ICSD, nos termos da Cláusula 6.1.4 desta Escritura de Emissão. |
| “Comunicação de Resgate” | Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 5.1.3 acima. |
| [“Conta Reserva de Overhaul” | Significa a conta vinculada nº [•], agência nº [•] mantida pela Emissora junto ao Banco Depositário.] |
| “Conta do Patrimônio Separado” | Significa a conta vinculada nº [•], agência nº [•] mantida pela Emissora junto ao Banco Depositário. |
| “Contas Vinculadas das SPEs” | Significa: (a) a conta vinculada nº [•], agência nº [•] mantida pela SPE [•] junto ao Banco Depositário; (b) a conta vinculada nº [•], agência nº [•] mantida pela SPE [•] junto ao Banco Depositário; e (c) a conta vinculada nº [•], agência nº [•] mantida pela SPE [•] junto ao Banco Depositário. |
| “Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias” | Significa o “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia*”, a ser celebrado entre a WTS, a Emissora, a SPE [•], a SPE [•], a SPE [•] e a Securitizadora, na qualidade de Fiduciária, e seus eventuais aditamentos. |
| “Contrato de Cessão Fiduciária” | Significa o “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia*”, a ser celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de Cessionária Fiduciária, a Emissora, as SPEs e o Banco Depositário, com a interveniência da WTS, e seus eventuais aditamentos. |
| “Contratos Cedidos dos Projetos” | Significa, em conjunto, [listar PPAs e Seguros]. |
| “Contratos de Garantia” | Significa, em conjunto, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias, e seus eventuais aditamentos. |
| “Contrato de Distribuição” | Significa o “*Instrumento Particular de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em [Três Séries], da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória da [RZK Solar 03 S.A.]*”, a ser celebrado entre Emissora, o Coordenador Líder, e a WTS. |
| “Contratos dos Projetos” | Significa, em conjunto, os Contratos dos Projetos 1, Contratos dos Projetos 2 e os Contratos dos Projetos 3. |
| “Contratos do Projeto 1” | Significa, em conjunto, o [•], celebrados no âmbito do Projeto [•]. |
| “Contrato do Projeto 2” | Significa, em conjunto, o [•], celebrados no âmbito do Projeto [•]. |
| “Contrato do Projeto 3” | Significa, em conjunto, o [•], celebrados no âmbito do Projeto [•]. |
| “Controlada” | Significa qualquer sociedade ou veículo de investimento controlado pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, pela Fiadora. |
| “Coordenador Líder” | Significa o **[•]**. |
| “Corretora Depositária” | Significa a **[•]**. |
| “CVM” | Significa a Comissão de Valores Mobiliários. |
| “Data de Emissão” | Significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, [•] de maio de 2021. |
| “Data de Integralização” | Significa a data de integralização da Debêntures, que ocorrerá durante o período de distribuição, por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário, sendo certo que todas as Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data. |
| “Data de Vencimento” | Significa a data de vencimento das Debêntures, qual seja, [•] de [•] de 20[20]. |
| “Data do Resgate” | Tem o significa atribuído à expressão na Cláusula 5.1.3 acima. |
| “Debêntures em Circulação” | Significa as Debêntures emitidas, subscritas e integralizadas, pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes aos seus acionistas controladores ou a qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como de titularidade dos respectivos diretores ou conselheiros e dos respectivos parentes até segundo grau e dos respectivos cônjuges destes últimos. |
| “Debenturista” | Significa **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08. |
| “Destinação Futura” | Tem o significado atribuído na Cláusula 3.6.1 acima. |
| “Dia(s) Útil(eis)” | Significa: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos. |
| “Dívida Líquida” | Significa a Dívida Total menos somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis. |
| “Dívida Total” | Significa a somatória de todos débitos incorridos pela Emissora e suas Controladas, decorrentes de: (a) empréstimos em dinheiro; (b) as obrigações decorrentes da emissão de bônus, debêntures, notes ou outros instrumentos similares; (c) linhas de crédito, aceite bancário ou instrumentos similares, com exceção de troca de cartas de crédito ou aceites bancários, emitidos em função de troca de duplicatas a pagar que ainda não estejam vencidas na data de apresentação ou, caso vencida, haja prazo de 10 (dez) Dias Úteis para seu pagamento; (d) retenção de preço de pagamento de bens ou serviços; (e) todas as obrigações de venda, com exceção de troca de duplicatas decorrentes do curso normal das atividades da Emissora, (f) obrigações de arrendatário em contratos de arrendamento de bens, (g) dívidas de terceiros garantidas por ônus em ativos, independentemente de tal dívida ser assumida ou não da Emissora, (h) dívidas decorrentes de contrato de hedge da Emissora e suas subsidiárias e (i) avais ou fianças prestados. |
| “Dividendos Mínimos Obrigatórios” | Significa os dividendos mínimos obrigatórios de 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado, conforme previsto, na presente data, no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. |
| “Documentos da Operação” | Significa, em conjunto: **(i)** esta Escritura de Emissão; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** os Contratos de Garantia; **(iv)** o Termo de Securitização; **(v)** a Escritura de Emissão de CCI; **(vi)** os Contratos dos Projetos; **(vii)** os boletins de subscrição dos CRI; **(viii)** o *“Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança de Recursos e Outras Avenças”*, firmado em [●] de maio de 2021, entre a [●] e o Banco Depositário; e **(ix)** os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Operação e que venham a ser celebrados. |
| “DOESP” | Significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo. |
| “EBITDA” | Significa a geração de caixa líquido, em bases consolidadas, relativa aos 12 (doldeposze) últimos meses anteriores à apuração do índice e determinado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, antes: (a) das despesas (receitas) financeiras, (b) do imposto de renda e da contribuição social, (c) das despesas de depreciação e amortização, (d) de eventuais custos não-caixa.  O cálculo do EBITDA, para fins desta Escritura de Emissão, será realizado da seguinte forma:  (+) Lucro Líquido  (+ ou -) Receitas / Despesas Financeiras Líquidas  (+) provisão para IR e CSSL  (- ou +) resultados não recorrentes após os tributos  (+) depreciação, amortização, exaustão |
| “Efeito Adverso Relevante” | Significa, em conjunto, **(i)** qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer Controlada; e/ou **(ii)** qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia. |
| “Escritura de Emissão” | Significa o presente “*Instrumento Particular de Escritura da [1ª (Primeira)] Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em [3 (Três) Séries], da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da [RZK Solar 03 S.A.]*”. |
| “Emissão” | Significa a [1ª (primeira)] emissão de Debêntures, não conversíveis em ações, em [3 (três) séries], da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da Emissora. |
| “Emissora” | Significa a **RZK SOLAR 03 S.A.**,[companhia fechada], com sede em [•], Estado de [•], na [•], CEP [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE [•] perante a [•]. |
| “Encargos Moratórios” | Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.7.3.1 acima. |
| “Evento de Vencimento Antecipado” | Significa os eventos descritos na Cláusula 6.1 desta Escritura de Emissão. |
| “Fiadora” | Significa a WTS. |
| “Fiança” | Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.8.1.2 acima. |
| “Garantias” | Significa, em conjunto, a Fiança, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Participações Societárias. |
| “ICSD” | Tem o significado previsto na Cláusula 6.1.3, item (xi)(a). |
| “ICSD Emissora” | Tem o significado previsto na Cláusula 6.1.3, item (xi)(a). |
| “Instrução CVM 358” | Significa a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| “Instrução CVM 476” | Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. |
| “Instrução CVM 539” | Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada. |
| “Investidores Profissionais” | Significa os investidores profissionais, conforme definido no artigo 9º-A da Instrução CVM 539. |
| “Investidores Qualificados” | Significa os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B e 9º-C da Instrução CVM 539. |
| “Investimentos Permitidos” | Significa os investimentos permitidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária. |
| “IPCA” | Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. |
| “Juros Remuneratórios” | Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.4.1.1 acima. |
| “Lei das Sociedades por Ações” | Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| “Lei do Mercado de Valores Mobiliários” | Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| “Legislação Socioambiental” | Significa toda a legislação vigente aplicável aos Projetos, incluindo a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, análogo ao de escravo e/ou infantil, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal. |
| “Leis Anticorrupção” | Significa, em conjunto, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a FCPA - *Foreign Corrupt Practices Act*, e a *UK Bribery Act*, em todos os casos conforme aditados de tempos em tempos. |
| “MDA” | Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3. |
| “Montante Total da Emissão” | Significa o total da Emissão de até R$ [●] ([●]). |
| “Obrigações Garantidas” | Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.8.1.2 acima. |
| “Oferta” | Significa a oferta pública com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. |
| “Ônus” | Significa a hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima. |
| “Partes” | Significa, em conjunto, a Emissora, a Debenturista e a Fiadora. |
| “Partes Relacionadas” | Significa qualquer administrador, sócio ou representante das seguintes pessoas: **(i)** Emissora; **(ii)** Fiadora; **(iii)** qualquer controladora da Emissora; **(iv)** qualquer Controlada; **(v)** qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emissora e/ou Fiadora; e **(vi)** qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle comum da Emissora e/ou da Fiadora. |
| “Patrimônio Líquido” | Significa o total do patrimônio líquido, apurado de acordo com o *International Financial Reporting Standards* (IFRS) com base nas das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora. |
| “Período de Capitalização” | Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.4.3.1 acima. |
| “Plano de Distribuição” | Significa o plano de distribuição das Debêntures, conforme o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição. |
| “Prêmio de Resgate Antecipado ou Amortização Antecipada” | Tem o significado atribuído à expressão da Cláusula 5.1.4 acima. |
| “Projeto [●]” | Significa o projeto de geração de energia solar a partir de [●], denominado Projeto [●], para atendimento a unidades consumidoras da [•] na região de concessão da [•]. |
| “Projeto [●]” | Significa o projeto de geração de energia solar a partir de [●], denominado Projeto [●], para atendimento a unidades consumidoras da [•] na região de concessão da [•]. |
| “Projeto [●]” | Significa o projeto de geração de energia solar a partir de [●], denominado Projeto [●], para atendimento a unidades consumidoras da [•] na região de concessão da [•]. |
| “Projetos” | Significa, em conjunto, o Projeto [●], o Projeto [●] e o Projeto [●]. |
| “Receitas Financeiras” | Significa as receitas financeiras da Emissora, calculadas unicamente sobre a Conta Reserva da Emissora, relativas aos 12 (doze) últimos meses anteriores a apuração do índice. |
| “Recursos Líquidos” | Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.2.3.1 desta Escritura de Emissão. |
| "Relatório Anual” | Significa o relatório anual emitido pela Debenturista, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 15 da Resolução CVM nº 17. |
| “Requisitos da Emissão” | Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 2.1 acima. |
| “Resgate Antecipado Facultativo Total” | Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 5.1.1 acima. |
| “Resolução CVM nº 17” | Significa a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021. |
| “Seguradoras” | Significa as seguintes seguradoras: [Bradesco Seguros, SulAmerica, BB Mapfre, Porto Seguro, Caixa Seguros, Tokio Marine, Zurich, Allianz, Liberty, HDI, Itaú, Sompo, Chubb, Axa, Swiss Re, AIG Seguros, Pottencial, Fairfax, Berkley, JMalucelli (Junto), QBE, Euler Hermes, IRB, Munich RE]. |
| “Seguros” | Significa os Seguros de Terceiros e os Seguros Próprios, conforme listados no Anexo VI desta Escritura de Emissão. |
| “Seguros de Terceiros” | Significa as apólices de seguro e os seguros dos Projetos aplicáveis, conforme listados no Anexo VI desta Escritura de Emissão, cuja responsabilidade pela contratação não seja atribuível a qualquer das SPEs, Emissora, Fiadora, qualquer Controlada ou controladora da Emissora. |
| “Seguros Próprios” | Significa as apólices de seguro e os seguros dos Projetos aplicáveis, conforme listados no Anexo VI desta Escritura de Emissão, cuja responsabilidade pela contratação seja atribuível a qualquer das SPEs, Emissora, Fiadora, qualquer Controlada ou controladora da Emissora. |
| “SPE [•]” | Significa a [•], sociedade limitada, com sede em [•], Estado de [•], na [•], CEP [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•]. |
| “SPE [•]” | Significa a [•], sociedade limitada, com sede em [•], Estado de [•], na [•], CEP [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•]. |
| “SPE [•]” | Significa a [•], sociedade limitada, com sede em [•], Estado de [•], na [•], CEP [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•]. |
| “SPEs” | Significa, em conjunto, a SPE [•], a SPE [•] e a SPE [•]. |
| “Valor de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial” | Tem o significado atribuído à expressão da Cláusula 5.1.4 acima. |
| “Valor Nominal Unitário” | Significa o valor nominal unitário das Debêntures de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. |
| “Valor Nominal Unitário Atualizado” | Significa o Valor Nominal Unitário acrescido da Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. |

# 

# Anexo II

**Modelo de Boletim de Subscrição**

**[•]**

# Anexo IIi

**Custos da Emissão**

**[•]**

# Anexo IV

**Despesas**

**[•]**

# Anexo V

**Fluxo de Amortização e Datas de Pagamento de Remuneração**

**[•]**

# Anexo VI

**Seguros**

1. **Projeto** [•]

Seguros de Terceiros: [•]

Seguros Próprios: [•]

1. **Projeto** [•]

Seguros de Terceiros: [•]

Seguros Próprios: [•]

1. **Projeto** [•]

Seguros de Terceiros: [•]

Seguros Próprios: [•]

# Anexo VII

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD EMISSORA**

(EBITDA + Receitas Financeiras incidentes sobre a Conta Vinculada da Emissora + Saldo Médio da Conta Reserva de Overhaul) / (Amortizações de Principal e/ou Pagamento de Juros da Dívida Total).

Amortizações de Principal significa os valores pagos a título de principal em relação à Dívida Total, durante o referido período.

Pagamento de Juros significa os valores pagos a título de juros em relação à Dívida Total, durante o referido período.

# Anexo VIII

**Histórico de Geração de Energia**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Histórico de Geração de Energia** | | |
| Mês de referência | Data de Verificação | Quantidade de Energia (MWm) |
| [•] | [•] | [•] |

# Anexo IX

**Alteração de Fornecedores dos Contratos de O&M**

# Anexo X

**Notificação De Novos PPAs**

**ANEXO A**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  |  |  | | --- | --- | --- | | cid:image004.jpg@01D68B83.C6520910 |  |  | |  |  | | **Proposta de Compra e Venda de Energia Solar** |
| **[data]** |
| **Produto:** | [•] |
| **Vendedor:** | [•] |
| **CNPJ/ME:** | [•] |
| **Comprador:** | [•] |
| **CNPJ/ME:** | [•] |
| **Período de Suprimento:** | [•] |
| **Ponto de Entrega:** | [•] |
| **Preço:** | [•] |
| **Volume** | [•] |
| **Data Base:** | [•] |